Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040/89-E

Estabelece Normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 2º - É instituído o mês de **fevereiro** como mês de competência para efeitos do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;

b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em parcelas, fixadas por Decreto Executivo, atualizadas, ou convertidas, cada uma delas, pelo coeficiente de variação ou pelo valor do BTN na data do pagamento, calculadas a contar do mês de competência.

Art. 4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos , além da correção monetária, à incidência dos juros e penalidades fixadas em lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 20 de novembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 20 / NOV / 89
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA,
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 039/89-E

Agudo, 20 de novembro de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los, na oportunidade em que encaminhamos, para apreciação e votação, em **regime de urgência**, os **Projetos de Lei nºs. 039/89-E e 040/89-E**, os quais estabelecem normas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxas de Licenças, bem como para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Senhores Vereadores, a elaboração dos referidos Projetos de Lei, que visam a atualização da arrecadação municipal, fez-se necessária, uma vez que os valores fixados pela sistemática anterior, em época de inflação muito acentuada, tornavam-se irrisórios.

Pela nova sistemática, os valores fixados em BTN, automaticamente corrigem os valores dos impostos, ressalvando-se que os pagamentos fora dos prazos previstos ficam sujeitos, além da correção monetária, a incidência dos juros e penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Cremos, Senhores Vereadores, que os Projetos de Lei em questão receberão a atenção e a apreciação que merecem.

Limitados ao exposto aproveitamos o ensejo para reiterar os nosso protestos de elevada estima e não menor consideração.

Cordialmente,

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.